



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2549/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Agosto de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2575/2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17806/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador-Corregedor PAULO PIMENTA, das cidades de Goiânia a Rio Verde-GO, no período de 10 a 13/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Realizar correição ordinária nas Varas do Trabalho e no CEJUSC do Foro Trabalhista de Rio Verde.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 2571/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 17632/2018,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art.1º Revogar o art. 8º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 1707/2018, o qual designou o servidor ALESSANDRO BORGES, código s203086, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiatuba, ocupado pelo servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, código s002900.

Art.2º Designar a servidora TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, código s162051, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiatuba, ocupado pelo servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, código s002900, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/GM

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2578/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 17464/2018,

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho Substituta TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Auxiliar Fixa da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, licença por motivo de doença em pessoa da família, por 1 (um) dia, no dia 17 de agosto de 2018, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2574/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17779/2018,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor DANYLLO DAYAN RODRIGUES DE MORAES de Palmeiras de Goiás-GO a Pires do Rio-GO, no período de 03 a 05/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Acompanhar o Exmo. Juiz Cleidimar Castro de Almeida em deslocamento ao Posto Avançado de Pires do Rio-GO, no período de 03 a 05/09/2018, onde exercerá a função de Secretário de Audiências, bem como, auxiliará o juiz na elaboração de minutas de sentenças, conforme PA 16613/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2576/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17602/2018,

RESOLVE:

Considerar autorizado o deslocamento do servidor RONALDO ALVES DA COSTA de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, nos dias 23 e 24/08/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar do curso "Repercussões do Direito Previdenciário nos Contratos de Trabalho", nos dias 23 e 24/08/2018, conforme P. A. nº 15407/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2577/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17814/2018,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor ALISSON MOURA LUDUVICE de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no período de 10 a 13/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Assessorar o Exmo. Desembargador-Corregedor, Paulo Pimenta, nos trabalhos de encerramento da correição ordinária das Varas do Trabalho e do CEJUSC do Foro de Rio Verde.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2579/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17820/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HÉRCULES MARTINS PONTES de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no período de 10 a 13/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir veículo oficial no transporte do Exmo. Desembargador-Corregedor, Paulo Pimenta, durante a realização das correições

ordinárias no Foro de Rio Verde (Varas do Trabalho e CEJUSC).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2569/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Acórdão nº 617/2018 – TCU – Plenário, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Associação Brasileira de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brascom), pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet (Assespro) e pela Associação Brasileira das Empresas de Software (abes) contra os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2859/2013 – TCU – Plenário;

Considerando que se encontra restabelecida a necessidade de se revisar os contratos que envolvem serviços de tecnologia da informação e de construção civil, firmados com empresas beneficiadas pelo plano “Brasil Melhor”, para desoneração da contribuição previdenciária dos ajustes com e sem planilha de custos e formação de preços, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 2.859/2013 – TCU – Plenário;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 6136/2014 e 8512/2018 e, por fim,

Considerando a necessidade de que seja indicado um servidor da Unidade de Controle Interno para fazer parte da equipe instituída por meio da Portaria TRT 18ª DG Nº 1427/2018, para compor o Grupo de Trabalho que tem como objetivo revisar os contratos de prestação de serviços (mão de obra) firmados com empresas de tecnologia da informação e do setor de construção civil, entre outras, alcançados pelo plano do governo federal denominado “Brasil Melhor”, elaborando relatório com detalhamento sobre a quantidade de contratos revisados e a economia atingida;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor Wesley Parreira Silva, lotado na Secretaria de Controle Interno, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 1427/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 2570/2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 17488/2018,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da efetividade, que devem nortear a atividade administrativa;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1941/2018, que regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o edital nº 26/2016, referente ao processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior do curso de Direito, para vagas em Goiânia e Aparecida de Goiânia;

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo nominados, habilitados no certame público para realização de estágio remunerado em Goiânia, para apresentarem documentação.

302º lugar GIOVANNA VIEIRA DE CARVALHO*

308º lugar HÁDRIA ALVES AMORIM*

321º lugar PEDRO RICARDO LEMES CINTRA*

326º lugar NAYANE BATISTA DA SILVA*

333º lugar JAKELINE FERREIRA COSTA*

341º lugar AMANDA MOREIRA DOS SANTOS*

342º lugar AMANDA NASCIMENTO DE SOUZA*

344º lugar RAKEL CEZILIA DA SILVEIRA*

345º lugar HELOÍSA OLIVEIRA RODRIGUES*
346º lugar LOUISE XAVIER ARANTES*
347º lugar BYANCA DE FREITAS BARBOSA
348º lugar MARIANA BATISTA FERNANDES
349º lugar ARTHUR SILVA LULA CERQUEIRA
350º lugar MARCELA RIBEIRO DOMINGOS
351º lugar BRUNNO BORGES DE SOUZA
352º lugar LARISSA SOARES JABAR
353º lugar AMANDA RODRIGUES PIAZA E SILVA
354º lugar LUANNA PAULO FELISBINO
355º lugar PRISCILA CÁSSIA DE OLIVEIRA DIAS
356º lugar MARDEM FERREIRA PARANHOS JÚNIOR
357º lugar YASMIN ADEL AYOUB
358º lugar ALFREDO CARLOS DIAS BRAGA MATTOS
359º lugar GUILHERME MARTINS FARIAS
360º lugar ANA PAULA FERREIRA DE MORAES
361º lugar THALYTA LHORRAINNY CAETANO SOUZA OLIVEIRA
362º lugar ALESSON SÉZAR DOS SANTOS BATISTA
363º lugar JEANNE CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
364º lugar AMANDA DUARTE DA SILVA SOARES
365º lugar BRUNA FRANÇA DE MELO
366º lugar CAMILO MACIEL DE ARAUJO JUNIOR
367º lugar DANIELLE SHAADIA COSTA BORGES
368º lugar KARULINE CHAYENE DA SILVA GOMES
369º lugar LEONARDO ELIAS REZENDE DA SILVA
370º lugar VITÓRIA FERNANDES DIAS DA SILVA
371º lugar MARIELLY FERNANDES MESSIAS DA SILVA
372º lugar IZABEL CRISTINA RODRIGUES CARVALHO
373º lugar ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA
374º lugar PAULO VICTOR COSTA CAETANO
375º lugar RODRIGO PIMENTA MOREIRA
376º lugar RICARDO VIEIRA CAVALCANTE
377º lugar PEDRO HENRIQUE GUARBIM
378º lugar AMANDA SILVA RIBEIRO
379º lugar MAURO NUNES DE BRITO FILHO
380º lugar GABRIEL MARTINS QUIRINO
381º lugar CARLOS SEBASTIÃO GOMES DE MATOS
382º lugar ANA GABRIELLA RAMOS
383º lugar MAYARA PEREIRA CAMPOS
384º lugar MONICA MARTINS MOREIRA
385º lugar CAROLINA SANCHES RODRIGUEZ
386º lugar BÁRBARA THAMYRES LOURENÇO DE SOUZA
387º lugar ISABELA FRANCO GARCIA DE PAULA
388º lugar THAMARA CRISTINA DE SOUSA MENDES
389º lugar HELEN CRISTINA LINO DA MOTA
390º lugar LUCAS ALVES FERREIRA BORGES
391º lugar BRENDA MAYUMI PUGNALI KATAIAMA
392º lugar RENATA NACIFF FREITAS RODRIGUES
393º lugar JADE HERMANO MARCCIUS
394º lugar BRENDA DIAS DOS ANJOS
395º lugar NATALIA ISÁIAS RODRIGUES
396º lugar LAURA ALVARENGA PIRES LIMA

*candidato convocado que não manifestou interesse na lotação em outra cidade permanecendo na mesma posição na listagem de classificação inicial, conforme item 5.1 do edital nº 26/2016.

Art. 2º Os candidatos deverão manifestar interesse em celebrar o contrato de estágio e apresentar a documentação constante do anexo desta portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se não houver manifestação de interesse no prazo acima estabelecido, o candidato será considerado desistente e excluído do processo seletivo.

§ 2º Se a documentação apresentada não estiver em conformidade com o anexo desta portaria, o candidato será excluído do processo seletivo.

Art. 3º Os candidatos, cuja documentação estiver em conformidade com o anexo desta portaria, serão convidados a celebrar Termo de Compromisso de Estágio em Goiânia e/ou Aparecida de Goiânia, à medida que as vagas forem surgindo na unidade, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Decorridos 30 dias e não havendo convite para celebração de contrato de estágio, o nome dos candidatos com documentação em conformidade integrarão nova portaria de convocação, respeitada a posição na listagem de classificação inicial.

Art. 4º Para atendimento do disposto no edital nº 26/2016, esta portaria será encaminhada por correio eletrônico aos candidatos elencados no art. 1º.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

ANEXO

Documentos – seleção de estagiário

01 foto 3x4 recente

Cópias legíveis da carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor (comprovante da última votação), NIS (PIS/PASEP/NIT) e comprovante de endereço

Histórico escolar da instituição de ensino

Declaração da instituição de ensino em que constem:

- período/ano que está cursando o estagiário
- previsão de conclusão do curso
- ato de autorização ou reconhecimento do curso pelo MEC

Ficha cadastral

Declaração relativa a auxílio-transporte

Declaração de não acumulação de estágio (apenas no caso de estudantes de Direito)

Declaração de parentesco

Obs.: a presente relação, bem como os modelos de ficha cadastral e declarações estão disponíveis na página eletrônica do TRT 18ª Região -

<http://www.trt18.jus.br/portal/informe-se/concursos-publicos/concursos-estagiarios/>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 2580/2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 14820/2018,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da efetividade, que devem nortear a atividade administrativa;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1941/2018, que regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o edital nº 09/2017, referente ao processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior do curso de Administração, para vagas em Goiânia;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo nominados, habilitados no certame público para realização de estágio remunerado em Goiânia, para apresentarem documentação.

24º lugar HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA

25º lugar DÂMARYS IZUMITA CRUVINEL

26º lugar SUSANNY DE ARAUJO SILVA

27º lugar JESSICA ROCHA DA SILVA

28º lugar EDUARDO FERNANDO GAMA DE SOUZA

Art. 2º Os candidatos deverão manifestar interesse em celebrar o contrato de estágio e apresentar a documentação constante do anexo desta portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se não houver manifestação de interesse no prazo acima estabelecido, o candidato será considerado desistente e excluído do processo seletivo.

§ 2º Se a documentação apresentada não estiver em conformidade com o anexo desta portaria, o candidato será excluído do processo seletivo.

Art. 3º Os candidatos, cuja documentação estiver em conformidade com o anexo desta portaria, serão convidados a celebrar Termo de Compromisso de Estágio à medida que as vagas forem surgindo na unidade, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Decorridos 30 dias e não havendo convite para celebração de contrato de estágio, o nome dos candidatos com documentação em conformidade integrarão nova portaria de convocação, respeitada a posição na listagem de classificação inicial.

Art. 4º Para atendimento do disposto no edital nº 09/2017, esta portaria será encaminhada por correio eletrônico aos candidatos elencados no art. 1º.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

ANEXO

Documentos – seleção de estagiário

01 foto 3x4 recente

Cópias legíveis da carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor (comprovante da última votação), NIS (PIS/PASEP/NIT) e comprovante de endereço

Histórico escolar da instituição de ensino

Declaração da instituição de ensino em que constem:

- período/ano que está cursando o estagiário
- previsão de conclusão do curso
- ato de autorização ou reconhecimento do curso pelo MEC

Ficha cadastral

Declaração relativa a auxílio-transporte

Declaração de não acumulação de estágio (apenas no caso de estudantes de Direito)

Declaração de parentesco

Obs.: a presente relação, bem como os modelos de ficha cadastral e declarações estão disponíveis na página eletrônica do TRT 18ª Região -

<http://www.trt18.jus.br/portal/informe-se/concursos-publicos/concursos-estagiarios/>

GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA**Acórdão****Acórdão GJPSP****Anexo - Voto Vencido PA-9184-2018**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA – 9184/2018 (MA 52/2018)
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO
MARCELLO PENA
WESLEY FARIA CALISTO
ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. DESIGNAÇÃO RETROATIVA DE SUBSTITUTO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. Vigora para a Administração Pública o princípio da legalidade estrita (art. 37, “caput”, da CF), de acordo com o qual deve haver total subordinação do Poder Público ao ordenamento jurídico. Em regra, a designação de substituto para exercício de cargo em comissão deve ser prévia, ou seja, anterior ao exercício das funções do substituído, conforme art. 3º da Resolução CSJT 165/2016 e art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016. A designação posterior é admitida apenas excepcionalmente naquelas hipóteses em que os eventos que impossibilitaram o exercício pelo titular e por seu substituto previamente designado eram, ambos, imprevisíveis, demonstrada, cumulativamente, a imperiosa necessidade de prestação de serviço público.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Administrativo, em que são partes as acima indicadas.

O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Daniel Viana Júnior, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 09.184/2018 (MA-052/2018), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Inhumas contra decisão que indeferiu pagamento retroativo, por substituição excepcional do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, ao servidor Wesley Faria Calisto, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, relator. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, que dava provimento ao recurso e juntará as razões de seu voto. (Sessão de Julgamento do dia 21 de agosto de 2018).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor MARCELLO PENA contra a decisão que indeferiu seu pedido de pagamento, direcionado ao servidor WESLEY FARIA CALISTO, de período de substituição excepcional do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, em virtude de tratamento de saúde.

Mantendo sua decisão, o Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, Platon Teixeira de Azevedo Filho, houve por bem converter o feito em matéria administrativa (nº 52/2018), conforme disposição regimental, encaminhando-o ao gabinete da Vice-Presidência.

É o relatório.

VOTO**ADMISSIBILIDADE**

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do recurso.

Destaco que, embora o ora recorrente não seja o titular direto do direito pleiteado, possui legitimidade e interesse no pleito, na medida em que é o responsável por indicar seu substituto, tendo subscrito, nessa qualidade, o requerimento administrativo indeferido.

MÉRITO**SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL. DESIGNAÇÃO RETROATIVA. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE**

O recorrente, inconformado, insiste no direito do servidor WESLEY FARIA CALISTO à percepção das diferenças salariais decorrentes de substituição já concretizada. Sustenta que seu afastamento decorreu de tratamento de saúde, situação imprevisível, que impossibilitou a atuação de um processo administrativo prévio, na medida em que foi orientado a ficar em repouso absoluto e não sabia, com exatidão, por quanto tempo essa situação duraria. Acresce que sua substituta eventual se encontrava em gozo de licença-maternidade.

Aprecio.

No caso, o recorrente indicou, em caráter excepcional, o servidor WESLEY FARIA CALISTO para substituí-lo no exercício do cargo de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Inhumas-GO, nos períodos de 18 a 20 de abril de 2018 e 23 a 27 de abril de 2018, em virtude de tratamento de saúde. O requerimento foi autuado em 27 de abril de 2018 (sexta-feira), às 15h16min, de modo que a portaria apenas poderia ser disponibilizada no DEJT em 30 de abril de 2018 (segunda-feira), o que implicaria publicação no dia seguinte (1º/05/2018).

A substituição, prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União (arts. 38 e 39 da Lei 8.112/90), encontra-se regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus na Resolução CSJT 165/2016 e, especificamente, neste Regional, na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.

De acordo com os referidos normativos, em regra, os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulares (art. 1º da Resolução CSJT 165/2016 e art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016), os quais, em tais situações ou em caso de vacância, assumem de maneira automática (art. 2º da Resolução CSJT 165/2016 e art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016).

Não havendo substituto previamente designado ou quando esse estiver legalmente impedido de substituir, como na espécie, fica autorizada a designação pela autoridade competente, nos seguintes termos:

"Na hipótese de não haver substituto indicado automaticamente, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado". (art. 3º da Resolução CSJT 165/2016 e art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016 - destaquei).

Note-se que, tanto a Resolução do E. CSJT, quanto a Portaria deste Regional, em atenção ao preconizado pelo art. 38 da Lei 8.112/90, deixam explícita a necessidade de que essa designação seja prévia, ou seja, anterior ao exercício das funções do substituído.

Por corolário, o art. 4º, de ambos os normativos, explicita que:

"Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa".

Dentre esses efeitos, como é cediço, encontra-se o direito à retribuição pela substituição. Daí por que, no caso concreto, não assiste razão ao servidor recorrente ao pretender a obtenção dos efeitos retroativos, expressamente vedados.

Note-se que os parágrafos únicos dos arts. 3º das mencionadas Resolução do CSJT e Portaria deste Regional explicitam que, diante do impedimento legal do substituto, é possível a designação de outro servidor por prazo determinado.

Portanto, estando a substituta oficialmente designada impedida em razão do gozo de licença-maternidade, era possível a designação de outro servidor para atuar na qualidade de substituto, em caso de necessidade, pelo prazo de concessão da citada licença.

Essa a razão pela qual a casuística em debate não se amolda à exceção disciplinada nos referidos atos normativos do CSJT e deste Regional, que dispõem:

"Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução" (art. 4º, parágrafo único, da Resolução CSJT 165/2016 e art. 4º, §2º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe 132/2016).

Com efeito, não era possível prever o acometimento do titular do cargo em comissão por doença incapacitante. Entretanto, uma vez requerida a licença-maternidade pela substituta previamente designada, passou a ser conhecido seu período mínimo de afastamento das atividades laborais, viabilizando, assim, o cumprimento do mencionado art. 3º dos atos normativos trazidos à baila e, por conseguinte, a designação prévia de substituto temporário apto a responder em casos de eventos imprevisíveis que afetassem o titular.

Observe-se que a designação posterior somente será admitida excepcionalmente naquelas hipóteses em que os eventos que impossibilitaram o exercício pelo titular e por seu substituto previamente designado eram ambos imprevisíveis. Ademais, deve ser demonstrada, cumulativamente, a imperiosa necessidade de prestação de serviço público e nenhum desses pressupostos se revelou presente no episódio em análise.

Rememoro que, com suporte na supremacia do interesse público, vigora para a Administração Pública o princípio da legalidade estrita (art. 37, "caput", da CF), de acordo com o qual deve haver total subordinação do Poder Público ao ordenamento jurídico.

Nesse sentido, observe-se a lição dos professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

"Em suma, a Administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter sua invalidade decretada pela própria Administração que os haja editado (autotutela administrativa) ou pelo Poder Judiciário.

Observe-se, ainda, que, em sua atuação, a Administração está obrigada à observância não apenas do disposto nas leis, nos diplomas legais propriamente ditos, mas também à observância dos princípios jurídicos e do ordenamento jurídico como um todo ('atuação conforme a lei e o Direito', na feliz redação do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999).

Ademais, a Administração está sujeita a seus próprios atos normativos, expedidos para assegurar o fiel cumprimento das leis, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição. Assim, na prática de um ato individual, o agente público está obrigado a observar não só a lei e os princípios jurídicos, mas também os decretos, as portarias, as instruções normativas, os pareceres normativos, em suma, os atos administrativos gerais que sejam pertinentes àquela situação concreta com que ele se depara." (Direito Administrativo Descomplicado. 17 ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2011. p. 190/191 - destaquei).

Destarte, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

Anexos

Anexo 1: [Voto Vencido PA-9184-2018](#)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REF.:PA SISDOC nº 16837/2018

Em atenção à decisão do senhor Diretor-Geral e às informações prestadas pela autoridade solicitante, consigno que as folgas compensatórias, foram concedidas às servidoras abaixo e serão anotadas de acordo com o total informado na tabela:

Nome do servidor (a)	Total (com acréscimo de 50%) de horas a serem compensadas
----------------------	---

Denise Garção de Oliveira Marques	12 horas
Josiane dos Santos Farias	12 horas e 30 min

Juliana Mendes de Araújo Melo

Processo Administrativo nº: 17594/2018

Interessado: Alexandre Augusto Godinho de Freitas

Decisão: Deferimento de folga compensatória, para usufruto no prazo de um ano, conforme segue:

Nome do servidor (a)	Total (com acréscimo de 50%) de horas a serem compensadas
ALEXANDRE AUGUSTO GODINHO DE FREITAS	07 horas e 30 min

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 3858/2018 – SISDOC

Interessado(a): JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO

Assunto: Inclusão de dependentes no benefício auxílio-saúde

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 17274/2018 – SISDOC

Interessado(a): ROSILAINE CARNEIRO DE ALCÂNTARA SARAIVA

Assunto: Prorrogação da concessão de auxílio pré-escolar

Decisão: Deferimento

Portaria Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2566/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 17625/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora THALITA ANTUNES DE AZEVEDO, código s202742, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goiatuba, a partir de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Considerar designada a servidora THALITA ANTUNES DE AZEVEDO, código s202742, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goiatuba, anteriormente ocupada pela servidora FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, código s202314, a partir de 24 de agosto de 2018.

Art. 3º Considerar designada a servidora TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, código s162051, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goiatuba, anteriormente ocupada pela servidora THALITA ANTUNES DE AZEVEDO, código s202742, a partir de 24 de agosto de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2582/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 17735/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 4º da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 485/2018, o qual designou a servidora SILVANA GUEDES DE PAIVA BORDIGNON, código s012566, à disposição desta Corte, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT18ª FC-6, do Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial, ocupada pela servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, código s202557.

Art. 2º Designar a servidora ANA CRISTINA REBOUÇAS TORRES, código s162337, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT18ª FC-6, do Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial, ocupada pela servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, código s202557, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Aviso/Comunicado****Aviso/Comun/SLC****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018

Contratação para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, em elevadores de passageiros (Edif. Goiânia-GO e Anápolis-GO), conforme Edital.

Data da Sessão: 12/09/2018, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Resultado do Julgamento das Propostas

A Comissão Permanente de Licitações deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, conforme quadro abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª	COSAMA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 469.025,93
2ª	CONSTRUTORA DINIZ LTDA – EPP	R\$ 477.510,64
3ª	ARTEMIS CONSTRUTORA LTDA-EPP	R\$ 485.893,22
4ª	ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA LTDA;	R\$ 503.049,92
5ª	P&A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO;	R\$ 506.195,03
6º	ENGEFAP ENGENHARIA LTDA;	R\$ 534.016,68
7º	FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 534.699,13

Abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como vista do processo aos interessados.

Bruno Daher de Miranda

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

GERÊNCIA DE SAÚDE**Despacho****Despacho GS**

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 17713/2018 – SISDOC.

Interessado(a): ANDREIA REGINA DE GUSMÃO

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo Nº: 17700/2018 – SISDOC.

Interessado(a): POLLIANNA OLIVEIRA MIRANDA ROCHA
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
Decisão: Deferimento

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Portaria	2
Portaria SCR/GM	2
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG	2
Portaria DG/SGPE	3
GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA	6
Acórdão	6
Acórdão GJPSP	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
Despacho	7
Despacho SGPE	7
Portaria	8
Portaria SGPE	8
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
Aviso/Comunicado	9
Aviso/Comun/SLC	9
GERÊNCIA DE SAÚDE	9
Despacho	9
Despacho GS	9